

PREFEITURA DE Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Extingue e cria cargos nos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal 4745/2004, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Número	Denominação	Padrão
40 cargos	Agente Administrativo	V

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal 4745/2004, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Número	Denominação	Padrão
46 cargos	Agente Administrativo Auxiliar	III

- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Órgão: 04 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa (SMG)
 - 04.122.0009.2106 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG
 - Elementos de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;

319113 – Obrigações Patronais;

339046 – Auxílio Alimentação; e

339049 – Auxílio Transporte.

- Recurso: 01 - Livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de maio de 2014.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal



PREFEITURA DE Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração

JUSTIFICATIVA	ao Projeto de Lei nº	'/Executivo, qu	16

Extingue e cria cargos nos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente lei justifica-se em vista a uma necessidade de adequação do atual quadro de pessoal do Executivo Municipal às necessidades funcionais do referido poder. As extinções e criações ora propostas, vão ao encontro da previsão constitucional de preenchimento de cargos, além de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando, na prática, uma ampliação no número de servidores que poderão se incorporar aos quadros do funcionalismo municipal, agregando qualidade à prestação dos serviços públicos, sem onerar indevidamente os cofres públicos, já que a criação dos cargos será precedida da extinção de outros.

Desde a entrada em vigor da Lei 4745/2004, já se deu início, neste Município, à tomada de providências para a extinção de alguns cargos, em vista de necessidades já verificadas, à época, pela Administração Pública. Nesse sentido, então, a presente proposta vai ao encontro desse processo de adequação, visto que as atuais necessidades do quadro de pessoal do Executivo Municipal tornam-se mais bem atendidas caso sejam aumentados os cargos de Agente Administrativo e extintos os Agentes Administrativos Auxiliares, respeitados, por óbvio, os direitos dos servidores já detentores destes.

Isso se dá tendo em vista que o requisito de escolaridade do Agente Administrativo Auxiliar, para ser investido no cargo, é o nível fundamental completo e pode-se considerar que essa formação já se torna insuficiente para o cumprimento das exigências que as atribuições do cargo demandam. Com a informatização, cada vez maior, dos sistemas e das rotinas administrativas no serviço público, além de outros procedimentos complexos, presentes no cotidiano de uma repartição pública, torna-se mais proveitoso e eficiente ao Poder Executivo e, ao fim, à própria comunidade, poder contar com mais servidores de maior e mais qualificada formação profissional, no caso, os Agentes Administrativos, cuja exigência é o nível médio completo.

Em se tratando da questão orçamentária que envolve o presente projeto, é de se destacar que não haverá qualquer aumento de despesas por parte do Executivo, visto que o valor referente aos cargos extintos pela presente lei cobrem as despesas oriundas da criação dos novos cargos, não criando novas despesas ao Município, conforme demonstram as tabelas comparativas em anexo.

Diante disso, justificam-se as medidas de extinção e criação dos cargos, propostas por esta lei, a fim de aperfeiçoar, pela exigência de maior qualificação profissional, o quadro de servidores ingressantes no Executivo Municipal de Santa Maria, o que, sem dúvida, acarretará na qualificação dos procedimentos institucionais e na melhor prestação de serviços oferecida à comunidade.

Santa Maria, 26 de maio de 2014.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal